

SF/18450.81654-56


PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2018, do Senador José Agripino, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Apoio às Startups.*

Relator: Senador **RONALDO CAIADO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 8, de 2018, do Senador José Agripino, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Apoio às Startups.*

A Frente Parlamentar possuirá diversas finalidades específicas, dentre as quais destacamos: (i) reunir os Senadores e Senadoras que têm preocupação especial com o desenvolvimento de startups no País; (ii) acompanhar políticas públicas dirigidas a startups e monitorar proposições legislativas que as impactem; (iii) promover amplo debate, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade, a respeito de como desenvolver, no País, um ambiente de negócios favorável ao surgimento e desenvolvimento de startups; e (iv) incentivar o aumento dos investimentos em políticas públicas voltadas a fortalecer os setores científico e tecnológico do País e estimular a ampliação da base

tecnológica, a consolidação de ecossistemas favoráveis ao empreendedorismo e o surgimento de um ambiente favorável à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação no País.

O projeto determina que as reuniões da Frente ocorram, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal. Estabelece, ainda, que regulamento próprio pautará os atos da Frente, com observância do Regimento Interno do Senado Federal. Esta será integrada, inicialmente, pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo aderir a ela posteriormente outros membros desta Casa. As atividades desenvolvidas pela Frente terão apoio do Senado Federal.

Por fim, o projeto determina que a resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor destaca que, apesar dos avanços legislativos recentes, *as startups continuam a enfrentar grandes dificuldades, em larga medida devido ao excesso de burocracia, aos custos tributários elevados e aos inúmeros gargalos na infraestrutura nacional. É fundamental, assim, que se dê continuidade ao desafio de instituir, no País, um marco institucional que favoreça o surgimento e o desenvolvimento de startups.*

A matéria foi encaminhada a esta CAE e à Comissão Diretora (CDIR).

II – ANÁLISE

O PRS nº 8, de 2018, vem ao exame da CAE para que opine sobre seus aspectos econômico e financeiro, em cumprimento ao disposto no art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A área de Ciência, Tecnologia e Inovação é uma das que mais sofre com a redução de recursos diante da crise orçamentária atual. Entretanto, essa é justamente a área que mais pode gerar



SF/18450.81654-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

riquezas que ajudarão o País a sair da crise e a se desenvolver. Essa situação paradoxal ocorre no Brasil há décadas.

O PRS nº 8, de 2018, que institui a Frente Parlamentar de Apoio às *Startups*, representa a criação de um fórum importante para trazer luz à uma causa que se relaciona com o futuro do País.

Startups, geralmente, são empreendimentos baseados em tecnologia, criados por jovens que desenvolvem projetos inovadores com potencial de crescimento rápido no curto prazo, mas que não possuem experiência administrativa nem recursos financeiros para colocar a ideia em prática. Para ajudar a maximizar o sucesso desses empreendimentos em estágio inicial e com elevado risco, surgiu a figura do “investidor anjo”. Quanto a este aspecto, um avanço recente foi a Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, que regulou e conferiu maior segurança jurídica às atividades do investidor-anjo e *representou um importante avanço no marco normativo que trata do financiamento das atividades de startups*.

Apesar do recente avanço normativo e de iniciativas do Governo Federal, como o programa *Start-Up Brasil*, lembramos que é impossível estimular o surgimento desse tipo de empreendimento sem fortalecer a ciência e a tecnologia nacional. Dessa forma, acreditamos que uma das principais tarefas da referida Frente será a defesa de um orçamento mais robusto e contínuo para o desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas no País.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2018.

SF/18450.81654-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18450.81654-56